



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00491/2018

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 9.395, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, REVOGA A LEI Nº 6506, DE 08 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Lei nº 9.395, de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



ANEXO

“ANEXO

...

...

Art. 2º ...

...

e) agilizar a solução de problemas emergenciais de reparos e manutenção da estrutura física da escola sem implicar a respectiva modificação.

...

Art. 3º ...

...

i) pagar combustíveis;

j) realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso ou fora da vigência do Termo de Colaboração ou instrumento afim; e

k) emitir cheque ou ordem de pagamento ao credor para quitação de despesas anterior à emissão de documentos fiscais.

§ 1º Não se inclui na proibição a que se refere a alínea *b* do *caput* deste artigo a execução de reparos e obras de manutenção do prédio da Escola, nos termos da alínea *e* do artigo 2º deste Estatuto.

...

Art. 16. ...

...



§ 2º O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo o primeiro dentre os pais ou responsáveis de alunos, obrigatoriamente maiores de idade, e o segundo dentre servidores efetivos da escola.

§ 3º O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de ausência de interesse de pais ou responsáveis de alunos, o Secretário e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre servidores efetivos da escola.

§ 5º Os interessados em exercer as funções de Secretário, Tesoureiro e seus respectivos suplentes manifestarão pessoalmente tal intento aos presentes na Assembleia Geral.

...

Art. 18. ...

...

VI – autorizar pagamentos e assinar cheques ou ordens de pagamento ao credor, em conjunto com o Tesoureiro, e movimentar com exclusividade os recursos quando a modalidade de pagamento for por meio eletrônico;

...

Art. 24. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, maiores de idade, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os pais ou responsáveis de alunos e pessoas da comunidade, associadas da Caixa Escolar, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

...

Art. 28. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento de crédito bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado



financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meios eletrônicos, nos termos do inciso VI do artigo 18 deste Estatuto.

...” (NR)



Exposição de Motivos nº 22/2018/SME

Uberlândia-MG, 5 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 9395, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, REVOGA A LEI Nº 6506, DE 08 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE é um dos principais repassadores de recursos financeiros para as Caixas Escolares, através do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE. No ano de 2009, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, os repasses oriundos do FNDE para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE começaram a ocorrer por meios eletrônicos.

Em seguida, no ano de 2013, a partir da publicação da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo – MEC/FNDE/CD foi regulamentado o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do PDDE por meio eletrônico. Desde então, o FNDE tem realizado a implantação gradativa do novo modelo, sendo que, em 2018, das 116 (cento e dezesseis) caixas escolares municipais que recebem o repasse de recursos do Fundo, 89 (oitenta e nove) já foram inseridas na modalidade de cartão magnético.

Ocorre que a Lei nº 9.395, de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações, impõe um modelo de estatuto às Caixas Escolares



Municipais, o qual destoa da regulamentação do FNDE pela falta de previsão de movimentação de recursos por meio eletrônico.

O atual modelo de estatuto prevê que os recursos financeiros da Caixa Escolar serão movimentados através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ao passo que a legislação Federal vigente determina que a movimentação seja por meio eletrônico. Deste modo, as Caixas Escolares fatalmente ficarão sem possibilidade de utilizar sua maior fonte de recursos, ou seja, os oriundos do FNDE, caso o modelo estatutário não seja adequado.

No que tange aos cargos de Secretário e Tesoureiro, a modificação na forma de provimento deve-se à dificuldade encontrada, na prática, de encontrar na comunidade escolar pessoas interessadas em compor a diretoria.

Quanto às demais mudanças pretendidas, justifica-se pela necessidade de modernização do estatuto em geral, objetivando, sobretudo, prever a utilização de todas as modalidades de movimentações financeiras permitidas pelo Banco Central, nos moldes previstos no artigo 14 da Resolução já citada, e facilitar as aquisições e soluções realizadas pelas Caixas Escolares.

Assim, plenamente justificada a modificação pretendida.

A aprovação do presente projeto não acarretará impacto orçamentário ao Município, nos termos da declaração apresentada nesta oportunidade.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação